



## **SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2.024**

### **CONTRA-RAZÃO**

**CONTRARRAZOANTE: JULIANO DURAN DE OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 37.423.713/0001-78, com sede na ESTM TMN-375, 701, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, vem à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, formular

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

INTERPOSTO pela empresa BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

#### **1. DOS FATOS**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA E/OU HOSPITAL PSIQUIÁTRICO PARA EVENTUAL ACOLHIMENTO INTEGRAL DE ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO E FEMININO COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E QUE REALIZE INTERNAÇÕES VOLUNTÁRIAS, INVOLUNTÁRIAS E COMPULSÓRIAS E QUE NÃO SEJA COMUNIDADE TERAPÊUTICA** ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 020/2.024.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de maio deste corrente ano.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARRAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

## **2. DO PEDIDO DO RECURSO**

A impetrante do recurso, BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA participou do **pregão 020/2.024** como licitante e não sendo vencedora do certame, informou que a empresa **JULIANO DURAN DE OLIVEIRA LTDA, NÃO POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA E NÃO ATENDEM OS REQUISITOS LEGAIS ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO DE INTERNAÇÕES** (involuntárias e compulsórias), pedindo a inabilitação da empresa vencedora dos itens 1 e 2 e adjudicar os itens em favor da recorrente, alegando que só ela atende todas as especificações técnica solicitadas no edital, bem como exigidas legalmente.

## **3. DAS RAZÕES ALEGADAS**

### **3.1. DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DO EDITAL PELA EMPRESA BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA**

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explícita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993 e hoje substituída pela Lei 14.133/2021. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 14.133/2021

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

**Diante do exposto, considerando o item 3.1.1.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital, a empresa BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA descumpre regras editalícias haja vista que está a 597 quilômetros de distância da cidade de Espírito Santo do Pinhal.**

Segue transcrição do texto presente no termo de referência:

3.1.1.1 – A Clínica a ser contratada deverá, preferencialmente, estar situada no máximo a 300 (trezentos) quilômetros da cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP, devido ao custo de transporte do usuário / paciente e dos familiares para visitas.

### **3.2. CUMPRIMENTO DE ATENDIMENTO ÀS OBRIGATORIEDADES LEGAIS**

A problemática reside quando a empresa impetrante do recurso possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: PROPORCIONAR TRATAMENTO DE QUALIDADE ÀS PESSOAS COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU ALCOÓLICA DE PONTES E LACERDA, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visa OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO com claro intuito de frustrar o trâmite do procedimento licitatório.

Trata-se de um recurso com fotos ilegíveis e suprimento de dispositivos da legislação com o objetivo de tentar disfarçar e ludibriar o entendimento a respeito do tema.

#### **3.2.1 - CNAE DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS (casas de acolhimento)**

Primeiramente cabe enfatizar que as Comunidades Terapêuticas fazem acolhimento e não internação, acolhem pessoas de rua, pessoas com problemas de droga e álcool, fazendo um trabalho de comunidade, ou seja, todos comungam da mesma coisa com conceitos de cuidado do próximo, de condução da pessoa a ressocialização para que elas voltem de novo a produzir e viver com qualidade de vida.

As Comunidades Terapêuticas têm como base o tratamento entre pares, o que significa que pessoas com problemas de álcool e drogas que estão em recuperação encontraram uma nova maneira de viver e estão ajudando os adictos a entrar no processo de recuperação.

As comunidades terapêuticas têm a função de cuidado do indivíduo e não do tratamento da dependência química. Os cuidados englobam mudança de conceito, mudança de paradigma que também faz parte do processo.

Diferente dos Centro de Tratamentos / Clínicas de Tratamento, as Comunidades Terapêuticas não fornecem os cuidados médicos. Elas possuem os cuidadores que têm a expertise de lidar com o dependente químico.

### 3.2.1.1 CNAE DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

**Atividades** | **Estrutura**

classificação classe  
CNAE-Subclasses 2.3

**Hierarquia**

**Seção:** SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS

**Divisão:** 87 ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES

**Grupo:** 87.3 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares

**Classe:** 87.30-1 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares

**Subclasse:** 8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

**Notas Explicativas:**  
**Esta subclasse compreende:**  
- outros serviços sociais com alojamento não especificados anteriormente, como os centros correccionais para jovens

**Esta subclasse não compreende:**  
- as atividades de assistência a idosos em clínicas e residências geriátricas ([8711-5/01](#))  
- os orfanatos ([8730-1/01](#))  
- as atividades dos albergues assistenciais ([8730-1/02](#))  
- as atividades de assistência social a vítimas de catástrofes, imigrantes ([8800-6/00](#))

**Lista de Descritores**  
Registros encontrados: 2

Mostrar 10 registros por página

| Código                    | Descrição                                      |
|---------------------------|--|
| <a href="#">8730-1/99</a> | CENTRO CORRECCIONAL PARA JOVENS COM ALOJAMENTO |
| <a href="#">8730-1/99</a> | CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL COM ALOJAMENTO   |

fonte:

<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8730199&view=subclasse>

### 3.2.2. - ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL MÉDICO / CLÍNICAS / HOSPITAIS (unidade de saúde)

Por sua vez, os estabelecimentos assistenciais médicos agregam a presença de uma equipe multidisciplinar com pessoas técnicas que fazem o trabalho direcionado através de Psicólogos,

Enfermeiros, Terapêutasm Nutricionistas e Médicos, ou seja, profissionais tratando das comorbidades que existem associadas ao uso de álcool e drogas.

Os estabelecimentos assistenciais médicos têm a função de trabalhar com a psiquiatria, dependência química, transtornos, focando na questão da doença.

Na página 8 do recurso há uma foto ILEGÍVEL E EMBAÇADA das atividades do CNAE do **JULIANO DURAN DE OLIVEIRA LTDA**, cujo número é o 87.20-4-99, conforme Cartão do CNPJ e pesquisa no site do IBGE a seguir:

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL   |   |  |             |
|--|---|--|-------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA   |   |  |             |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>37.423.713/0001-78<br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>16/06/2020           |             |
| NOME EMPRESARIAL<br>JULIANO DURAN DE OLIVEIRA LTDA   |   |  |             |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>INSTITUTO REABILITANDO FAMILIAS  |   |  | PORTE<br>ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente |   |  |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes   |   |  |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada   |   |  |             |
| LOGRADOURO<br>ESTM TMN-375   | NUMERO<br>701                                       | COMPLEMENTO<br>*****                     |             |
| CEP<br>12.120-000  | BAIRRO/DISTRITO<br>MARISTELA                        | MUNICIPIO<br>TREMEMBE                    | UF<br>SP    |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>JULIANODURANOLIVEIRA10@GMAIL.COM  |   | TELEFONE<br>(12) 9233-8029               |             |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |  |             |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>16/06/2020 |             |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |  |             |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |             |

Atividades Estrutura

classificação classe  
 CNAE-Subclasses 2.3

**Hierarquia**

Seção: [SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS](#)

Divisão: [87 ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES](#)

Grupo: [87.2 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química](#)

Classe: [87.20-4 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química](#)

Subclasse: [8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente](#)

**Notas Explicativas:**  
**Esta subclasse compreende:**  
 - as atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial. Esses locais fornecem cuidados médicos e serviços de alojamento e alimentação, supervisão, acompanhamento a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso de drogas.

**Esta subclasse não compreende:**  
 - as atividades dos centros de assistência psicossocial ([8720-4/01](#))

**Lista de Descritores**  
 Registros encontrados: 3

Mostrar 10 registros por página

| Código                    | Descrição  |
|---------------------------|--|
| <a href="#">8720-4/99</a> | ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE |
| <a href="#">8720-4/99</a> | CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS COM ALOJAMENTO  |
| <a href="#">8720-4/99</a> | INSTITUIÇÃO PARA INCAPACITADOS, COM INTERNAÇÃO   |

Anterior 1 Próximo

© 2024 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**fonte:**

<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8720499&tipo=cnae&view=subclasse>

Conforme o site do IBGE este CNAE compreende:

**Esta subclasse compreende:**

- as atividades de fornecimento de **assistência médica e psicossocial** em locais que não são centros de assistência psicossocial. Esses locais fornecem **cuidados médicos** e serviços de alojamento e alimentação, supervisão, acompanhamento a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso de drogas.

Perante a Receita Federal a Instituição tem autonomia para contratar serviços de terceiros, através de contratos de prestação de serviços, para compor a Equipe Multidisciplinar

composta por Médico, Enfermagem, Assistente Social, Nutricionista, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais com objetivo de tratamento da doença.

Por fim, salientamos que o **JULIANO DURAN DE OLIVEIRA LTDA** é uma pessoa jurídica de direito privado, e atende todos os requisitos legais para proceder todos os tipos de internações, sejam elas voluntárias, involuntárias e compulsória, tendo em vista que o CNAE compreende atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial e, conforme o site do IBGE, é um local que fornece cuidados médicos e serviços de alojamento a alimentação, supervisão, acompanhamento a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso da droga.

Essa caracterização de personalidade jurídica lhe dá todas as garantias legais para a prestação do serviço de acordo com o objeto deste edital, atendendo as leis, portarias, parecer técnico, rdc e notas técnicas vigentes.

Segue abaixo ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES com a composição da equipe Multidisciplinar comprovando o cadastro do **JULIANO DURAN DE OLIVEIRA LTDA** como uma unidade de saúde do Tipo **HOSPITAL ESPECIALIZADO**.

O cadastro no CNES está de acordo com a Portaria nº. 375, de 5 de agosto de 2022 do Ministério da Saúde e diferente do CNES da empresa recorrente que é do Tipo de CLINICA / CENTRO DE ESPECIALIDADE, informamos que o CNES da empresa **JULIANO DURAN DE OLIVEIRA LTDA** é do Tipo **HOSPITAL ESPECIALIZADO** e com equipe especializada compatível com as necessidades legais e de acordo com as exigências do Edital e seus anexos

**CNES** | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)  
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)  
Departamento de Regulação Assistência e Controle (DRAC)  
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 23/07/2024

|  |  |   |
|--|--|---|
| CNES: 0911046  | Nome Fantasia: INSTITUTO REABILITANDO FAMILIAS | CNPJ: 37.423.713/0001-78                |
| Nome Empresarial: JULIANO DURAN DE OLIVEIRA LTDA                 | Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS      |   |
| Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL DE TREMEMBE 375                    | Número: 701                                    | Complemento: --                         |
| Bairro: MARISTELA  | Município: 355480 - TREMEMBE                   | UF: SP                                  |
| CEP: 12129-899   | Telefone: (12)3622-6692                        | Dependência: INDIVIDUAL                 |
| Tipo de Estabelecimento: <b>HOSPITAL ESPECIALIZADO</b>           | Subtipo: PSIQUIATRIA                           | Reg de Saúde: R17                       |
| Diretor Clínico/Gerente/Administrador: JULIANO DURAN DE OLIVEIRA |  | Gestão: MUNICIPAL                       |
| Cadastrado em: 11/10/2021  | Atualização na base local: 18/07/2024          | Última atualização Nacional: 20/07/2024 |
| Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO                          |  |   |

CNES: 0911046 Nome Fantasia: INSTITUTO REABILITANDO FAMILIAS CNPJ Próprio: 37.423.713/0001-78  
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL ESPECIALIZADO Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --  
Cadastrado em: 11/10/2021 Data da última atual. base local: 18/07/2024 Data da última atual. base nacional: 20/07/2024

| Nome                                 | CNS             | CBO                                   | SUS | Vinculação   | Tipo            | Subtipo         | Portaria 134 | CHS Outro | CHS Amb. | CHS Hosp. | CHS Total |
|--------------------------------------|-----------------|---------------------------------------|-----|--------------|-----------------|-----------------|--------------|-----------|----------|-----------|-----------|
| ADRIANA RIBEIRO AIRES                | 706205057340664 | 223710 - NUTRICIONISTA                | NÃO | AUTONOMO     | PESSOA JURIDICA | NAO SE APLICA   |              | 0         | 2        | 0         | 2         |
| DOLORES PAULA TEODORO                | 701409624991633 | 322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM        | NÃO | AUTONOMO     | PESSOA JURIDICA | NAO SE APLICA   |              | 0         | 40       | 0         | 40        |
| FABIO HENRIQUE CALDAS DOS SANTOS     | 704607158540725 | 223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL        | NÃO | AUTONOMO     | PESSOA JURIDICA | NAO SE APLICA   |              | 0         | 40       | 0         | 40        |
| JULIANO DURAN DE OLIVEIRA            | 707809601846918 | 131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE | NÃO | AUTONOMO     | PESSOA JURIDICA | NAO SE APLICA   |              | 20        | 0        | 0         | 20        |
| JULIANO DURAN DE OLIVEIRA            | 707809601846918 | 223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL        | NÃO | AUTONOMO     | PESSOA JURIDICA | NAO SE APLICA   |              | 0         | 0        | 20        | 20        |
| LUDGERO CAMPREGHER DE SIQUEIRA       | 706301712765370 | 251510 - PSICOLOGO CLINICO            | NÃO | AUTONOMO     | PESSOA JURIDICA | NAO SE APLICA   |              | 0         | 16       | 0         | 16        |
| PAULO ROBERTO MENDES DE FARIA        | 705602418071812 | 225125 - MEDICO CLINICO               | NÃO | INTERMEDIADO | AUTONOMO        | PESSOA JURIDICA |              | 0         | 12       | 0         | 12        |
| SILSA BATISTA GOMES                  | 700500796396159 | 251510 - PSICOLOGO CLINICO            | NÃO | AUTONOMO     | PESSOA FISICA   | NAO SE APLICA   |              | 0         | 20       | 0         | 20        |
| THAMIRES APARECIDA MATIAS DOS SANTOS | 706200550218968 | 223505 - ENFERMEIRO                   | NÃO | AUTONOMO     | PESSOA JURIDICA | NAO SE APLICA   |              | 0         | 40       | 0         | 40        |
| VIVIANE APARECIDA VINCENZI           | 708103595640836 | 225133 - MEDICO PSQUIATRA             | NÃO | AUTONOMO     | PESSOA JURIDICA | NAO SE APLICA   |              | 0         | 2        | 0         | 2         |

Total de profissionais 10

Se trata de ambiente hospitalar tipificado como uma unidade de saúde e assistência psicossocial, composto de Equipe Multidisciplinar, com o fornecimento de assistência e cuidados médicos, articulado com os serviços de assistência social, conforme pede o art. 23A da Lei 13.840/2019 com o objetivo de tratamento da doença causada pelo uso abusivo de psicoativos.

### 3.3. DO REGISTRO NO CRM (Conselho Regional de Medicina)

A Lei 11.343/2006, com a alteração trazida pela Lei 13.840/2019, em sua seção IV dispõe sobre o Tratamento do Usuário ou Dependente de Drogas, registrando a necessidade, em caráter excepcional de internação em unidades de saúde e Hospitais Gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social, in verbis:

§ 2º A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por **médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.**

Mediante a legislação federal supracitada, conclui-se que o médico responsável pela autorização da internação, seja ela voluntária ou involuntária, deverá ser obrigatoriamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.

Segue a Carteira do Conselho Federal de Medicina na Dr<sup>a</sup> Viviane Aparecida Vincenzi - CRM 89819 que é a Responsável Técnico da empresa empresa **JULIANO DURAN DE OLIVEIRA LTDA**



Por sua vez, a empresa **JULIANO DURAN DE OLIVEIRA LTDA** é um ambiente médico devidamente cadastrado junto ao Conselho Federal de Medicina do Estado de São Paulo, atendendo as exigências médicas que, na forma da Lei 13.840/2019, em conjugação com a Lei 10.216/2001, obriga a empresa especializada em realizar internações em regime involuntário e compulsório que esteja num local desenhado para seu cumprimento, um estabelecimento assistencial médico.



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº  
1012492

CNPJ nº  
37.423.713/0001-78

Inscrição  
08/02/2023

Validade  
28/02/2025

Razão Social  
JULIANO DURAN DE OLIVEIRA LTDA

Nome Fantasia  
JULIANO DURAN DE OLIVEIRA LTDA

Endereço  
ESTM TMN-375 701 - MARISTELA

Município/UF  
TREMEMBE

CEP  
12129899

Responsável Técnico  
VIVIANE APARECIDA VINCENZI - CRM nº 89819

Classificação  
CENTRO DE REABILITACAO

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 28/02/2025**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 06/03/2024 às 10:04:18  
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:

### 3.4. ACOLHIMENTO (voluntário) X INTERNAÇÃO (voluntário e involuntário)

A RDC 29/2011 e o Art. 26-A da Lei 13.840/2019 quando fala sobre a admissão de pessoas nas comunidades terapêuticas, dá-se o nome de “acolhimento”, cuja natureza é apenas voluntária.

Outrossim, o Art. 23-A da Lei 13.840/2019 fala sobre a admissão de pessoas para tratamento, e dá-se o nome de “internação”, que é definida em duas modalidades de internação, uma voluntária e outra involuntária.

Contudo, mesmo a internação voluntária requer e se obriga a ter a avaliação médica no momento da internação, diferente do que diz a recorrente no item 3.3 do recurso, página 7, omitindo essa informação, dizendo: “*Por fim, a internação involuntária/compulsória, é possível APENAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE*”.

Segue abaixo o texto do § 2º do art. 26A da Lei 13.840/2019:

A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

Conclui-se que o impetrante do recurso quer confundir este conceituado órgão, tentando renomear este **JULIANO DURAN DE OLIVEIRA LTDA** (Unidade de Saúde) para uma Comunidade Terapêutica e misturando conceitos de acolhimento que se aplicam às Comunidades e conceitos de internação que se aplicam aos estabelecimento assistencial médico.

**ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES.**

Sendo claro a manifesta intenção de obstruir o presente certame, prejudicando e trazendo para o processo atos abusivos, cabe a Administração Pública utilizar-se das sanções administrativas para coibir e sancionar essas práticas.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o poder disciplinar é a prerrogativa pela qual a Administração apura as infrações e aplica as penalidades ao infrator, que pode ser um servidor público ou particular sujeito à disciplina administrativa.

**A Sanção Administrativa, nas contratações públicas, pode definir-se como o exercício do poder-dever do administrador público em face da conduta do particular que venha a prejudicar e lesionar o poder público em suas contratações.**

Assim sendo e diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal, deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade técnica conforme previsto no edital, na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

Demonstrou-se na presente peça que a empresa **JULIANO DURAN DE OLIVEIRA LTDA** tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo Edital, cumprindo com o princípio, mas a postura de recorrer por detalhes ínfimos mostra-se o contrário de querer respeitar as aspirações administrativas.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato do Pregoeiro que habilitou a empresa licitante **JULIANO DURAN DE OLIVEIRA LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente às exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação..

Termos em que requer deferimento.

Tremembé, 23 de julho de 2024

---

**JULIANO DURAN DE OLIVEIRA**  
**JULIANO DURAN DE OLIVEIRA LTDA.**  
**CNPJ 37.423.713/0001-78**